P A R E C E R

TC-022581.989.25-8 (ref. TC-004351.989.23-1)

Requerente: Espólio de José Luiz Parella – Ex-Prefeito do Município de Ibaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: José Luiz Parella (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/10/25.

Advogados: Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643), Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PREFEITURA. DESPESAS DE PESSOAL. INCLUSÃO DE DESPESAS COM CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E REPASSES AO RPPS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO. MANUTENÇÃO DAS GLOSAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE IMPOSTO PELA LRF. ÍNDICE NÃO RECONDUZIDO NO PRAZO LEGAL. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, exercício de 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XZEW-D0DK-7LUP-54WT

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.
São Paulo, 30 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XZEW-D0DK-7LUP-54WT